



RESOLUÇÃO Nº. 048/2022-CI/CCE

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.cce.uem.br/>, no dia 12/09/2022.

Aprova alterações no regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática – PCM.

Marta Satiko Kira Peron,
Secretária do CCE.

Considerando o eProtocolo nº. 19.376.980-2;
Considerando o Processo nº. 2525/2003;
Considerando o Ofício nº. 004/2022-PCM;
Considerando a Resolução nº. 122/2022-PCM;
Considerando o disposto no XXI do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Aprovar as seguintes alterações, incluindo retificações na enumeração dos incisos, no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência e a Matemática - PCM:

Regulamento atual	Regulamento alterado
<p>Art. 7º. Compete ao Conselho Acadêmico: XX - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação; XVIII - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas; XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.</p>	<p>Art. 7º. Compete ao Conselho Acadêmico: XX - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa de Pós-Graduação; XXI - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas; XXII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa. XXIII - designar comissão de professores integrantes do quadro docente para proceder o exame de suficiência que poderá ser em Língua Portuguesa, Inglesa, Italiana e/ou Espanhola, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico do PCM.</p>



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Exatas

<p>Art. 36°. O curso de Mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a doze e superior a vinte e quatro meses. Para o Doutorado, o prazo de conclusão do curso não poderá ser inferior a vinte e quatro e superior a quarenta e oito meses.</p> <p>§ 1° - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do conselho do programa, poderá ser concedida a prorrogação do prazo máximo em até seis meses para ambos os cursos</p> <p>§ 2° - O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido, com prazo mínimo de dois meses antes do vencimento do prazo final, pelo aluno ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.</p> <p>§ 3° - O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.</p>	<p>Art. 36°. O curso de Mestrado não poderá ser concluído em prazo inferior a doze e superior a vinte e quatro meses. Para o Doutorado, o prazo de conclusão do curso não poderá ser inferior a vinte e quatro e superior a quarenta e oito meses.</p> <p>§ 1° - Excepcionalmente, por solicitação do orientador e com a aprovação do conselho do programa, poderá ser concedida a prorrogação do prazo máximo em até seis meses para ambos os cursos</p> <p>§ 2° - O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido, com prazo mínimo de dois meses antes do vencimento do prazo final, pelo aluno ao CA, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.</p> <p>§ 3° Excluído</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 26 de agosto de 2022.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/09/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Lilian Akemi Kato
DIRETORA